

**CONSULTA FORMAL DO
HIGH FUNDO DE INVESTIMENTO AGRO - FIAGRO - IMOBILIÁRIO, INSCRITO
NO CNPJ/MF SOB O Nº 40.343.867/0001-64 ("Fundo")**

Prezado Cotista,

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 2015, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88 ("Vórtx" ou "Administradora"), vem, por meio desta **CONSULTA FORMAL**, nos termos do artigo 27, parágrafo 1º do regulamento do Fundo ("Regulamento"), consultá-lo acerca das seguintes matérias de deliberação dos cotistas do Fundo:

MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL

(a) Aprovação dos critérios de elegibilidade, bem como a autorização à Administradora e à Gestora para aquisição e alienação pelo Fundo, quando tais critérios forem atendidos, dentro dos limites de alocação previstos pela regulamentação em vigor, dos seguintes ativos considerados como de potencial conflito de interesses com a Administradora, Gestora, Consultor Imobiliário e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Instrução CVM 472, com validade indeterminada, até que haja a necessidade de sua ratificação em função de alterações relevantes dos cotistas do Fundo ou em seu patrimônio líquido, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição ou alienação a ser realizada de:

(i) **certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") com lastro em créditos imobiliários oriundos de imóveis rurais distribuídos, originados, estruturados e/ou detidos pela Administradora, Gestora, Consultor Imobiliário, sociedades de seus respectivos grupos econômicos e/ou por fundos de investimento, administrados ou geridos por estas entidades, conforme o caso ("CRIs Conflitados"), que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características:**

(i.i) ter sido emitido por companhia securitizadora que atenda aos seguintes critérios: (a) esteja devidamente habilitada perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor aplicável (exceto se tal habilitação vier a ser posteriormente dispensada pela CVM, em razão de superveniência de nova regulamentação a ser editada por aquela autarquia); (b) tenha a reputação ilibada; e (c) disponha de regras e procedimentos internos devidamente formalizadas ("Securitizadora Qualificada");

(i.ii) a liquidação das operações deverá ocorrer em instituições autorizadas



pelo BACEN/CVM;

(i.iii) tenha sido estabelecido ao CRI um regime fiduciário por um agente fiduciário independente;

(i.iv) O CRI deve ter prazo total de duração de no máximo 20 (vinte) anos, contados a partir de sua aquisição;

(i.v) o CRI deve ser atualizado monetariamente por um dos seguintes indexadores: IGP-M, INCC ou IPCA (IBGE), ou, alternativamente, possuir uma rentabilidade atrelada ao CDI, podendo ainda ser corrigidos por taxas de juros pré-fixadas;

(i.vi) o CRI deve estar lastreado em títulos pulverizados, ou de devedor único envolvendo operações de financiamento imobiliário, compra e venda de imóveis, promessa de compra e venda de imóveis, locação, arrendamento, concessão de direito real de superfície, incorporação, e a exploração de imóveis de forma geral;

(ii) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), que sejam distribuídos, originados, estruturados e/ou detidos pela Administradora, Gestora, Consultor Imobiliário, sociedades de seus respectivos grupos econômicos e/ou por fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades, conforme o caso ("CRAs Conflitados"), que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características:

(ii.i) ter sido emitido por Securitizadora Qualificada;

(ii.ii) a liquidação das operações deverá ocorrer em instituições autorizadas pelo BACEN/CVM;

(ii.iii) tenha sido estabelecido ao CRA um regime fiduciário por um agente fiduciário independente;

(ii.iv) O CRA deve ter prazo total de duração de no máximo 20 (vinte) anos, contados a partir da aquisição dos CRA's Conflitados;

(ii.v) o CRA deve ser atualizado monetariamente por um dos seguintes indexadores: IGP-M, INCC ou IPCA (IBGE), ou, alternativamente, possuírem uma rentabilidade atrelada ao CDI, podendo ainda ser corrigidos por taxas de juros pré-fixadas;

(ii.vi) o CRA deve estar lastreado em títulos pulverizados, ou de devedor único envolvendo operações de financiamento imobiliário, compra e venda de imóveis, promessa de compra e venda de imóveis, locação, arrendamento, concessão de direito real de superfície, incorporação, e a



(iii) cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cujas respectivas políticas de investimento prevejam a alocação de seu patrimônio líquido preponderantemente em ativos passíveis de aquisição pelos Fundos Imobiliários, que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos, administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Consultor Imobiliário, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos e/ou fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades, conforme o caso ("Cotas de FII Conflitados"), que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características: (iii.i) ser listado na B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") ou negociado na B3, em ambiente de bolsa ou de balcão, junto a Corretoras e/ou Distribuidoras devidamente associadas à Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"); (iii.ii) ter Patrimônio Líquido de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (iii.iii) ter administrador fiduciário devidamente associado à ANBIMA.

(iv) de cotas de outros fundos de investimento em cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO Imobiliários") que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos, administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Consultor Imobiliário, sociedades de seus respectivos grupos econômicos e/ou por fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades, conforme o caso ("Cotas de FIAGRO Imobiliários Conflitados"), que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características: (iv.i) ser listado ou negociado na B3, em ambiente de bolsa ou de balcão, junto a Corretoras e/ou Distribuidoras devidamente associadas à Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"); (iii.ii) ter Patrimônio Líquido de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (iii.iii) ter administrador fiduciário devidamente associado à ANBIMA.

(v) de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") cujas respectivas políticas de investimento prevejam a alocação de seu patrimônio líquido preponderantemente em ativos passíveis de aquisição pelos FIAGRO-Imobiliários, que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos, administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Consultor Imobiliário, sociedades de seus respectivos grupos econômicos e/ou por fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades, conforme o caso ("Cotas de FIDC Conflitados"), que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características: a carteira do FIDC tenha (i) garantia real (ii) ser atualizados monetariamente por um dos seguintes indexadores: IGP-M, INCC ou IPCA (IBGE), ou, alternativamente, possuírem uma rentabilidade atrelada ao CDI, podendo ainda ser corrigidos por taxas de juros pré-fixadas.

(vi) a autorização do investimento, pelo Fundo, em Ativos de Liquidez conforme definidos no artigo 4º do Regulamento, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, considerando cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Consultor Imobiliário, assim como por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, situação esta que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, e do artigo 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável; e

(vii) a contratação remunerada da Administradora para realizar investimento em operações compromissadas em títulos públicos federais, em cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, a qual seja contraparte ou quando tais títulos sejam administrados por ela, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo ("Zeragem de Caixa"), nos termos do artigo 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável.

(b) Deliberação sobre a autorização para a contratação de Pessoas Ligadas, desde que identificadas como tal no formulário de referência, da Gestora, Consultor Imobiliário e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, para a prestação de serviços que possam ser delegados a terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, relativos aos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros Imobiliários, seja mediante a contratação direta pelo Fundo, seja mediante a contratação por sociedades investidas pelo Fundo ("SPEs"), nas quais o Fundo detenha participação societária ou em que o Fundo invista por meio de operações financeiras, conforme o seguinte:

1. Prestação de serviços pelas Pessoas Ligadas:

i. Estruturação de Novos Negócios: inteligência de mercado, estruturação de operações financeiras, transação imobiliária e origemação de novos negócios, assessoria jurídica na elaboração dos documentos da operação, bem como toda e qualquer atividade necessária para estruturação de novos ativos a serem adquiridos pelo Fundo;

ii. Due Diligence: auditoria contábil, jurídica, técnica imobiliária e/ou rural, da carteira de recebíveis, realização da análise e avaliação de imóveis dados em garantia, avaliação de garantia, análise de crédito de clientes e despachantes em geral, bem como toda e qualquer atividade necessária para a realização de auditoria prévia à aquisição de novos ativos pelo Fundo, de modo a subsidiar o processo de avaliação de tais ativos pela Gestora;



iii. Gestão: contabilidade, controladoria, administrativo-financeiro, assessoria jurídica, governança, gestão de carteira de recebíveis, serviço de cobrança, registro de garantias, gestão de terceirizados, bem como toda e qualquer atividade necessária para o monitoramento dos ativos investidos pelo Fundo;

iv. Desenvolvimento : desenvolvimento de produtos ligados ao agronegócio, assessoria na elaboração de projetos e na obtenção das autorizações, permissões, alvarás e licenças rurais, bem como toda e qualquer atividade necessária à implantação dos ativos rurais investidos pelo Fundo;

v. Banking e Tecnologia: desenvolvimento de softwares, serviços tecnológicos, serviços financeiros por meio de aplicativo com módulo de banking, oferta de seguros de agronegócio, e automação/robotização de processos nas áreas de negócios rurais, marketplace que conecta oportunidades/possibilidades rurais e de gestão aos operadores/produtores.

2. A contratação de Pessoas Ligadas deverá observar as seguintes condições:

i. A prestação de serviço deverá seguir preço justo, conforme levantamento no mercado, de empresas que prestem serviços de atividades semelhantes às das Pessoas Ligadas. Esses custos de contratação estarão inclusos nos custos das operações do Fundo e/ou de seus ativos, dependendo do caso;

ii. Ser realizada due diligence periódica, do tipo Know your Partner (KYP), com registro e arquivamento dos resultados encontrados, a fim de comprovar diligência por parte da Administradora, Gestora e/ou Consultor Imobiliário.

iii. Ser formalizado contrato de prestação de serviços específico indicando os direitos, deveres e obrigações das partes, conforme o caso.

(c) Aprovação da transferência da Gestão para a **HIGH ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, sala 1413, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.036.300/0001-69, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.019, de 01 de agosto de 2022, ("Nova Gestora"), a transferência será efetivada no fechamento de 03 de abril de 2023.

(d) Aprovação da transferência da Consultoria Imobiliária para a **HIGH GESTAO DE**



ATIVOS LTDA., com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, sala 1413, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.342.451/0001-45, ("Nova Consultora Imobiliária"), a transferência será efetivada no fechamento de 03 de abril de 2023.

(e) Alteração da "taxa de gestão" e "taxa de consultoria especializada" para: a taxa total de gestão englobará gestão e consultoria sendo que será devida remuneração total de 1% a.a. (um por cento ao ano), à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos). Ao gestor será devido o montante mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o excedente será devido ao consultor imobiliário mensalmente.

(f) Aprovação de inclusão, no Regulamento, de taxa de performance a ser devida à Nova Gestora, semestralmente, a partir de 02 de janeiro de 2024, que deverá ser de 20% do que exceder 100% do CDI ou 20% do que exceder IPCA+2% (o que for maior dentro do período contabilizado).

(g) caso aprovadas as ordens do dia constantes nas alíneas acima, aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo contendo os ajustes aplicáveis, que passará a vigor **a partir do dia 20 de março de 2023.**

Os documentos relativos à Consulta Formal estarão disponíveis para apreciação dos Cotistas, nos termos do Artigo 19-A da Instrução CVM nº 472: (i) na sede da Administradora, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros; (ii) no endereço eletrônico <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento/operacao?cnpj=40.343.867/0001-64>; (iii) no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL

Quórum: Esclarece-se que, observado o disposto no artigo 20, parágrafo 1º da Instrução CVM nº 472, que as matérias previstas acima serão aprovadas por maioria dos votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quando o fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas. ~~pela maioria de votos dos cotistas presentes e que representem metade, no mínimo, das cotas emitidas,~~

Direito de Voto: Nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável, (i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; (iii) não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o



cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (iv) os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos cotistas do Fundo forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Manifestação: A Carta Resposta, constante do Anexo II, contendo voto proferido por procurador ou representante legal do Cotista deverá ser acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma física ou eletrônica (inclusive via pdf), de acordo com os procedimentos adotados por cada custodiante.

As Cartas Resposta, preenchidas e assinadas deverão ser enviadas à Vórtx, aos cuidados da equipe jurídica de Administração de Fundos, conforme orientações contidas no Anexo I.

Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até as 23:00 horas do dia **15 de março de 2023**, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia 16 de março de 2023 e comunicado aos cotistas por meio de termo de apuração da consulta formal a ser divulgado pela Administradora.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados. Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Administradora, pelos meios indicados a seguir:

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: fundos@vortex.com.br

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS INSTRUÇÕES PARA VOTO POR ESCRITO:

Passo 1: Preencher todos os campos da CARTA RESPOSTA

1.1. Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha: "Aprovar", "Não Aprovar" ou "Abstenção"

Passo 2: Imprimir o voto e assinar.

Passo 3: Enviar o voto para a Administradora por correio ou e-mail, junto com cópia de documentação do cotista.

3.1. por e-mail Digitalizar o voto assinado e ~~enviar para o e-mail para~~ fundos@vortex.com.br, contendo cópia de um documento de identificação oficial com foto.

3.2. Por correio, enviar para:

A/C Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, São Paulo - SP, CEP 05425-020

INSTRUÇÕES GERAIS:

Os cotistas do Fundo poderão participar da Consulta Formal ora realizada, por si, seus representantes legais ou procuradores, apresentando juntamente com a Carta Resposta os seguintes documentos:

- (a) se Pessoas Físicas: documento de identificação oficial com foto;
- (b) se Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);
- (c) se Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

Caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.



MODELO DE CARTA RESPOSTA

Data: / / 2023

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, São Paulo - SP, CEP 05425-020

Ref.: Consulta Formal do HIGH FUNDO DE INVESTIMENTO AGRO - FIAGRO - IMOBILIÁRIO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 40.343.867/0001-64 ("Fundo").

Nome Completo:

CPF/CNPJ:

Venho por meio do presente e com base na Consulta Formal encaminhada em 28 de março de 2023 ("Consulta Formal"), apresentar voto por escrito referente às deliberações da ordem do dia da Consulta Formal, no sentido de aprovar, não aprovar ou abster-se.

(a) Aprovação dos critérios de elegibilidade, bem como a autorização à Administradora e à Gestora para aquisição e alienação pelo Fundo, quando tais critérios forem atendidos, dentro dos limites de alocação previstos pela regulamentação em vigor, dos seguintes ativos considerados como de potencial conflito de interesses com a Administradora, Gestora, Consultor Imobiliário e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Instrução CVM 472, com validade indeterminada, até que haja a necessidade de sua ratificação em função de alterações relevantes dos cotistas do Fundo ou em seu patrimônio líquido, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição ou alienação a ser realizada de:

(i) **certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") com lastro em créditos imobiliários oriundos de imóveis rurais distribuídos, originados, estruturados e/ou detidos pela Administradora, Gestora, Consultor Imobiliário, sociedades de seus respectivos grupos econômicos e/ou por fundos de investimento, administrados ou geridos por estas entidades, conforme o caso ("CRIs Conflitados"), que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características:**

(i.i) ter sido emitido por companhia securitizadora que atenda aos seguintes critérios: (a) esteja devidamente habilitada perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor aplicável (exceto se tal habilitação vier a ser posteriormente dispensada pela CVM, em razão de superveniência de nova regulamentação a ser editada por aquela autarquia); (b) tenha a reputação ilibada; e (c) disponha de regras e procedimentos internos devidamente formalizadas ("Securitizadora Qualificada");



(i.ii) a liquidação das operações deverá ocorrer em instituições autorizadas pelo BACEN/CVM;

(i.iii) tenha sido estabelecido ao CRI um regime fiduciário por um agente fiduciário independente;

(i.iv) O CRI deve ter prazo total de duração de no máximo 20 (vinte) anos, contados a partir de sua aquisição;

(i.v) o CRI deve ser atualizado monetariamente por um dos seguintes indexadores: IGP-M, INCC ou IPCA (IBGE), ou, alternativamente, possuir uma rentabilidade atrelada ao CDI, podendo ainda ser corrigidos por taxas de juros pré-fixadas;

(i.vi) o CRI deve estar lastreado em títulos pulverizados, ou de devedor único envolvendo operações de financiamento imobiliário, compra e venda de imóveis, promessa de compra e venda de imóveis, locação, arrendamento, concessão de direito real de superfície, incorporação, e a exploração de imóveis de forma geral;

(ii) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), que sejam distribuídos, originados, estruturados e/ou detidos pela Administradora, Gestora, Consultor Imobiliário, sociedades de seus respectivos grupos econômicos e/ou por fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades, conforme o caso ("CRAs Conflitados"), que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características:

(ii.i) ter sido emitido por Securitizadora Qualificada;

(ii.ii) a liquidação das operações deverá ocorrer em instituições autorizadas pelo BACEN/CVM;

(ii.iii) tenha sido estabelecido ao CRA um regime fiduciário por um agente fiduciário independente;

(ii.iv) O CRA deve ter prazo total de duração de no máximo 20 (vinte) anos, contados a partir da aquisição dos CRA's Conflitados;

(ii.v) o CRA deve ser atualizado monetariamente por um dos seguintes indexadores: IGP-M, INCC ou IPCA (IBGE), ou, alternativamente, possuírem uma rentabilidade atrelada ao CDI, podendo ainda ser corrigidos por taxas de juros pré-fixadas;

(ii.vi) o CRA deve estar lastreado em títulos pulverizados, ou de devedor único envolvendo operações de financiamento imobiliário, compra e venda

de imóveis, promessa de compra e venda de imóveis, locação, arrendamento, concessão de direito real de superfície, incorporação, e a exploração de imóveis de forma geral;

(iii) cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cujas respectivas políticas de investimento prevejam a alocação de seu patrimônio líquido preponderantemente em ativos passíveis de aquisição pelos Fundos Imobiliários, que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos, administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Consultor Imobiliário, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos e/ou fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades, conforme o caso ("Cotas de FII Conflitados"), que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características: (iii.i) ser listado na B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") ou negociado na B3, em ambiente de bolsa ou de balcão, junto a Corretoras e/ou Distribuidoras devidamente associadas à Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"); (iii.ii) ter Patrimônio Líquido de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (iii.iii) ter administrador fiduciário devidamente associado à ANBIMA.

(iv) de cotas de outros fundos de investimento em cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO Imobiliários") que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos, administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Consultor Imobiliário, sociedades de seus respectivos grupos econômicos e/ou por fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades, conforme o caso ("Cotas de FIAGRO Imobiliários Conflitados"), que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características: (iv.i) ser listado ou negociado na B3, em ambiente de bolsa ou de balcão, junto a Corretoras e/ou Distribuidoras devidamente associadas à Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"); (iii.ii) ter Patrimônio Líquido de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (iii.iii) ter administrador fiduciário devidamente associado à ANBIMA.

(v) de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") cujas respectivas políticas de investimento prevejam a alocação de seu patrimônio líquido preponderantemente em ativos passíveis de aquisição pelos FIAGRO-Imobiliários, que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos, administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Consultor Imobiliário, sociedades de seus respectivos grupos econômicos e/ou por fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades, conforme o caso ("Cotas de FIDC Conflitados"), que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características: a carteira do FIDC tenha (i) garantia real (ii) ser atualizados monetariamente por um dos seguintes indexadores: IGP-M, INCC ou IPCA (IBGE), ou, alternativamente, possuírem uma rentabilidade atrelada ao CDI, podendo ainda ser corrigidos



por taxas de juros pré-fixadas.

(vi) a autorização do investimento, pelo Fundo, em Ativos de Liquidez conforme definidos no artigo 4º do Regulamento, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, considerando cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Consultor Imobiliário, assim como por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, situação esta que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, e do artigo 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável; e

(vii) a contratação remunerada da Administradora para realizar investimento em operações compromissadas em títulos públicos federais, em cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, a qual seja contraparte ou quando tais títulos sejam administrados por ela, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo ("Zeragem de Caixa"), nos termos do artigo 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável.

☐ APROVAR

☐ NÃO APROVAR

☐ ABSTENÇÃO

(b) Deliberação sobre a autorização para a contratação de Pessoas Ligadas, desde que identificadas como tal no formulário de referência, da Gestora, Consultor Imobiliário e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, para a prestação de serviços que possam ser delegados a terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, relativos aos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros Imobiliários, seja mediante a contratação direta pelo Fundo, seja mediante a contratação por sociedades investidas pelo Fundo ("SPEs"), nas quais o Fundo detenha participação societária ou em que o Fundo invista por meio de operações financeiras, conforme o seguinte:

1. Prestação de serviços pelas Pessoas Ligadas:

i. Estruturação de Novos Negócios: inteligência de mercado, estruturação de operações financeiras, transação imobiliária e origemação de novos negócios, assessoria jurídica na elaboração dos documentos da operação, bem como toda e qualquer atividade necessária para estruturação de novos ativos a serem adquiridos pelo Fundo;

ii. Due Diligence: auditoria contábil, jurídica, técnica imobiliária e/ou rural, da carteira de recebíveis, realização da análise e avaliação de imóveis



dados em garantia, avaliação de garantia, análise de crédito de clientes e despachantes em geral, bem como toda e qualquer atividade necessária para a realização de auditoria prévia à aquisição de novos ativos pelo Fundo, de modo a subsidiar o processo de avaliação de tais ativos pela Gestora;

iii. Gestão: contabilidade, controladoria, administrativo-financeiro, assessoria jurídica, governança, gestão de carteira de recebíveis, serviço de cobrança, registro de garantias, gestão de terceirizados, bem como toda e qualquer atividade necessária para o monitoramento dos ativos investidos pelo Fundo;

iv. Desenvolvimento : desenvolvimento de produtos ligados ao agronegócio, assessoria na elaboração de projetos e na obtenção das autorizações, permissões, alvarás e licenças rurais, bem como toda e qualquer atividade necessária à implantação dos ativos rurais investidos pelo Fundo;

v. Banking e Tecnologia: desenvolvimento de softwares, serviços tecnológicos, serviços financeiros por meio de aplicativo com módulo de banking, oferta de seguros de agronegócio, e automação/robotização de processos nas áreas de negócios rurais, marketplace que conecta oportunidades/possibilidades rurais e de gestão aos operadores/produtores.

2. A contratação de Pessoas Ligadas deverá observar as seguintes condições:

i. A prestação de serviço deverá seguir preço justo, conforme levantamento no mercado, de empresas que prestem serviços de atividades semelhantes às das Pessoas Ligadas. Esses custos de contratação estarão inclusos nos custos das operações do Fundo e/ou de seus ativos, dependendo do caso;

ii. Ser realizada due diligence periódica, do tipo Know your Partner (KYP), com registro e arquivamento dos resultados encontrados, a fim de comprovar diligência por parte da Administradora, Gestora e/ou Consultor Imobiliário.

iii. Ser formalizado contrato de prestação de serviços específico indicando os direitos, deveres e obrigações das partes, conforme o caso.

☐ APROVAR

☐ NÃO APROVAR

☐ ABSTENÇÃO

(c) Aprovação da transferência da Gestão para a **HIGH ASSET MANAGEMENT**



LTDA, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, sala 1413, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.036.300/0001-69, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.019, de 01 de agosto de 2022, ("Nova Gestora"), a transferência será efetivada no fechamento de 03 de abril de 2023.

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

(d) Aprovação da transferência da Consultoria Imobiliária para a **HIGH GESTAO DE ATIVOS LTDA**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, sala 1413, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.342.451/0001-45, ("Nova Consultora Imobiliária"), a transferência será efetivada no fechamento de 03 de abril de 2023.

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

(e) Alteração da "taxa de gestão" e "taxa de consultoria especializada" para: a taxa total de gestão englobará gestão e consultoria sendo que será devida remuneração total de 1% a.a. (um por cento ao ano), à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos). Ao gestor será devido o montante mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o excedente será devido ao consultor imobiliário mensalmente.

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

(f) Aprovação de inclusão, no Regulamento, de taxa de performance a ser devida à Nova Gestora, semestralmente, a partir de 02 de janeiro de 2024, que deverá ser de 20% do que exceder 100% do CDI ou 20% do que exceder IPCA+2% (o que for maior dentro do período contabilizado).

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

(g) caso aprovadas as ordens do dia constantes nas alíneas acima, aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo contendo os ajustes aplicáveis, que passará a vigor a partir do dia 20 de março de 2023.

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

Nome do cotista:

E-mail:

Telefone: